



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Avenida Presidente Vargas, 01 - Centro - CEP 39520-000 - Porteirinha (MG)
Fone: (38) 3831-1297 - Fax.: (38) 3831-1644 - www.porteirinha.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Nomeia substitutos tributários.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 29 do Decreto Municipal nº 1.302, de 28 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas sediadas no Município de Porteirinha, que estejam relacionadas no Anexo I desta RESOLUÇÃO, são responsáveis pela retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) junto ao contribuinte prestador do serviço e também por seu recolhimento ao fisco municipal.

Art. 2º - A retenção de que trata a presente Resolução iniciará a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - O recolhimento de que trata esta Resolução deve ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da prestação do serviço tomado, conforme art. 28 do Decreto Municipal nº 1.302/2018.

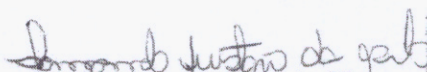
Art. 4º - O tomador responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN que não o reter na fonte ficará responsável solidariamente, junto com o contribuinte prestador do serviço, pelo pagamento integral do tributo, inclusive das multas e acréscimos legais, conforme disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Ficam as empresas relacionadas no Anexo I desta Resolução obrigadas a exigir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) dos prestadores de serviços localizados fora do Município de Porteirinha, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 1.302/2018.

Art. 6º - As empresas relacionadas no Anexo I desta Resolução que não exigirem o RANFS de seus prestadores de serviços ficam sujeitas às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, caso haja reincidência.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porteirinha/MG, 09 de janeiro de 2019.


Hernando Gustavo da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
EM 09 JAN. 2019
Conforme Lei Municipal nº 1.273/2001
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Avenida Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP 39520-000 – Porteirinha (MG)

Fone: (38) 3831-1297 – Fax.: (38) 3831-1644 – www.porteirinha.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

ANEXO I

Empresas eleitas como Substitutas Tributárias do ISSQN no município de Porteirinha

ORD.	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
01	04.953.263/0001-76	Auto Posto Aguiar Ltda.
02	21.558.233/0001-84	Auto Posto JN Rodrigues Ltda.
03	20.194.538/0001-91	Auto Posto Oliveira Martins Ltda.
04	20.947.682/0001-51	Auto Posto Tanque Ltda.
05	60.746.948/1027-05	Banco Bradesco S.A.
06	00.000.000/0692-05	Banco do Brasil S.A.
07	07.237.373/0042-06	Banco do Nordeste do Brasil S.A.
08	00.360.305/5479-01	Caixa Econômica Federal
09	06.981.180/0001-16	CEMIG Distribuição S.A.
10	68.550.110/0001-60	Chaparral Autopeças, Equipamentos e Serviços EIRELI
11	17.281.106/0023-19	Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG
12	25.404.542/0004-01	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Gorutuba Ltda. – SICOOB CREDIVAG
13	18.097.208/0001-36	Damasceno Construções Ltda.
14	20.901.966/0001-07	DM Concreto Ltda.
15	22.475.710/0001-00	Extra Plasti Ltda.
16	29.979.036/1159-83	Instituto Nacional do Seguro Social
17	68.459.314/0001-65	Ivan Teles Oliveira
18	18.013.326/0001-19	Município de Porteirinha
19	13.884.354/0001-98	Portal Palace Hotel Ltda.
20	74.163.833/0001-00	Porteirinha Câmara Municipal
21	20.463.909/0001-93	Posto Elton Ltda.
22	22.556.489/0001-15	Posto Lider Porteirinha Ltda.
23	25.939.893/0001-66	Posto Port Cangussu Ltda.
24	20.971.057/0001-45	Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais
25	03.817.163/0001-50	Renata Antunes Silva Victor
26	02.558.157/0009-10	Telefônica Brasil S.A.
27	21.154.554/0001-13	Tribunal da Justiça do Estado de Minas Gerais

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO

EM 09 DE JAN. 2019

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão 273/2001